



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0016974/2024-77
Documento id. 02658103

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação encaminhada por XXXXX XXX XXXXX denunciando a situação da gestão dos cemitérios públicos no município do Rio de Janeiro.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do ECA, já que não consta na denúncia qualquer menção à eventual violação de direitos indisponíveis de criança ou adolescente no município de São João de Meriti.

Além disso, do que se depreende dos documentos anexados, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do respectivo órgão de execução com atribuição, já tomou as devidas providências quanto à investigação do caso.

Posto isto, ante a carência de atribuição desta Promotoria de Justiça, **indefer-se** a instauração de Procedimento Administrativo ou de Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 5º da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determina-se o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Deverá a Secretaria notificar a denunciante para ciência do indeferimento e do prazo para interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 6º, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

São João de Meriti, 30 de julho de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858